JUSTIFICATIVA PL 0456/2012

O projeto de lei em apreço acrescenta parágrafo à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício de comércio e serviços praticados por ambulantes, segundo o qual toda pessoa viúva de permissionário falecido adquire o direito à permissão de uso, desde que por escrito manifeste seu interesse junto à respectiva Administração Regional, fazendo acompanhar o requerimento com os respectivos documentos que se fizerem necessários.

Não são poucas as famílias que ficam desamparadas em razão do falecimento de seu titular. Levando-se em conta que o mercado de ambulantes foi disciplinado para se contornar a crescente crise de desemprego e, dentro do possível, prevenir problemas sociais de maior gravidade como a miséria e práticas inidôneas, é de bom tom expandir tal preocupação para a triste realidade da viuvez, transferindo-se à pessoa viúva a titularidade da permissão de uso outorgada pelo Poder Público. Trata-se de um modo prático de se continuar atingindo o elevado propósito de combater a penúria, cometendo-se por conseguinte claro ato de justiça social, que afinal é o aspecto de maior relevo para o Poder Público.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.